

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **67/2023**

DISPENSA Nr. **24/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de desmanche e construção de casa para família em situação de extrema vulnerabilidade social.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 225-3.3.90.39.00.00.15.00

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa para execução de desmanche de uma casa de madeira de 60m² e serviço de mão de obra de construção de uma casa mista com 70m² para uma família em situação de extrema vulnerabilidade social.

Tenente Portela, 06 de junho de 2023.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 573, de 06 de junho de 2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa para execução de desmanche e construção de casa para família em situação de extrema vulnerabilidade social. O processo e o julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. **OBJETO**

Contratação de empresa para execução de desmanche e construção de casa para família em situação de extrema vulnerabilidade social.

2. **OBJETIVO**

Realizar a contratação de empresa para execução de desmanche de uma casa de madeira de 60m² e serviço de mão de obra de construção de uma casa mista com 70m² para uma família em situação de extrema vulnerabilidade social.

3. **JUSTIFICATIVA**

Realizar a contratação de empresa para execução de desmanche de uma casa de madeira de 60m² e serviço de mão de obra de construção de uma casa mista com 70m² para uma família em situação de extrema vulnerabilidade social. A família possui idosa debilitada, gestante e seis crianças e adolescentes. Está sendo acompanhada pelo CREAS. A casa onde residem atualmente está em condições precárias de moradia, com muitas frestas, tábuas do assoalho frouxas e quebradas, de modo que os moradores já caíram e se lesionaram. O telhado também apresenta muitas frestas, ocasionando goteiras de modo que quando chove, um volume vasto de água invade a casa. Desta forma, a família está em situação de risco e exposição às condições climáticas.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guardada em seu artigo 24, inciso IV, por se tratar de situação que causa prejuízo coloca em risco a segurança das pessoas, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4. EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto da presente licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com materiais oferecidos pelo município;
- b) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até o local de prestação dos serviços;
- c) Manter profissionais aptos a executar os serviços objeto desta licitação, sempre disponível, bem como outros em disponibilidade em caso de necessidade de substituição, em caso de qualquer imprevisto, sem custos adicionais para o Município;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total do objeto desta contratação, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços licitados, sem ônus para o Município;
- f) Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança utilizados por sua equipe, em consonância às legislações específicas relativas a este tema, para a perfeita execução deste contrato;
- g) Manter o Município informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- h) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do evento.
- i) Executar os serviços nos dias e horas solicitados pela Secretaria.

5 EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas;
- b) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço;
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em parcela única na conta corrente da empresa CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da obrigação contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

225- 3.3.90.39.00.00.15.00– Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana.

8. DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Fiscalização do contrato que se Originará o objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

9. DA CONTRATADA

Fica contratada a empresa: MAURI CONSTRUÇÕES, CNPJ: 39.288.010/0001-00, com endereço na Rua Ângelo Cereser,804, Bairro São Francisco– Tenente Portela/RS | CEP: 98500-000.

DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- a- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b- Certidão Negativa do FGTS;
- c- Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d- Certidão Negativa Estadual;
- e- Certidão Negativa Trabalhista.

10. DO VALOR

O valor global do presente Termo de Dispensa é de R\$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais).

11. DO FORO

Fica eleito o foro de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tenente Portela, 06 de junho de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES CONTRATADOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de mão de obra para desmanche de uma casa de madeira de aproximadamente 60m ² , situada na Rua Ângelo Cereser, 964, bairro São Francisco.	60m ²	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
2	Serviços de mão de obra para construção de uma casa de aproximadamente 70m ² . Alicerce e piso de alvenaria. Paredes e divisórias de tábuas de madeira e estrutura do telhado de madeira e cobertura com telhas de fibrocimento.	70m ²	R\$142,00	R\$9.940,00
Total R\$: R\$ 12.940,00				

Demais propostas:

VALDIR SEFFRIM- CNPJ: 40.404.968/0001-06 - Valor total de R\$: 13.095,00 (Treze mil e noventa e cinco reais).

ADEMIR DA SILVA- CNPJ: 43.441.719/0001-70 - Valor total de R\$: 13.100,00 (Treze mil e cem reais).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação – N°: 067/2023

Dispensa de Licitação – N°: 024/2023

EMENTA: Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal, considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação e em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Tenente Portela, 06 de junho de 2023.

Jonas de Moura
Assessor Jurídico-OAB/RS 87.834